



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

EMENDA N° - CE

(ao PLS 68, de 2017)

Incluía-se o seguinte *parágrafo único* ao art. 26, do Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2017, na forma do substitutivo:

Art. 26.

.....

Parágrafo único: Admite-se a arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, como meio para resolução de conflitos de natureza desportiva, no que se refere a disciplina e a prática esportiva bem como para questões patrimoniais, inclusive de trabalho e emprego. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda em tela visa possibilitar as partes a opção pela utilização do instituto da arbitragem como meio de resolução de controvérsia.

A legislação brasileira caminha nesse sentido ao se estabelecerem em diversas leis a possibilidade de autocomposição e arbitragem de conflitos. Apenas para fins de exemplo, menciona-se o novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), a Lei da Mediação (Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015) e as modificações à Lei de Arbitragem (Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996).

Nessa linha é de suma importância deixar claro a possibilidade de utilização do instituto da arbitragem como meio para resolução de conflitos de natureza desportiva, evitando a judicialização e a mora na resolução da lide.

Diante da importância desta emenda, peço apoio dos pares para sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senador CARLOS PORTINHO

SF/22388.36304-92